



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

PROJETO DE LEI Nº 063 /2012.
063



ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO RELATIVO AO EXERCÍCIO DE "2013" E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

ART. 1º - Esta Lei estabelece as **Diretrizes Orçamentárias** para o **Exercício 2013**, obedecendo ao disposto no artigo 165, § 2º da Constituição Federal e no artigo 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, destacando:

- I - Os Objetivos Gerais da Administração;
- II - A Organização do Orçamento;
- III - A Receita Prevista;
- IV - A Despesa Fixada;
- V - As Despesas com Pessoal e Encargos;
- VI - Os dispositivos relativos à Dívida Municipal;
- VII - Os Programas de Trabalho do Governo;
- VIII - Disposições Finais.

I - DOS OBJETIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO

ART. 2º - As ações financiadas com recursos do orçamento de que trata a presente Lei, deverão buscar, prioritariamente, os seguintes objetivos:

- I - Diminuição da mortalidade infantil, mediante execução de ações básicas de saúde e de saneamento;
- II - Combate à pobreza e à exclusão social;
- III - Melhoria dos serviços prestados à população com atenção especial as áreas de educação e saúde;
- IV - Melhoria das condições de moradia da população de baixa renda;
- V - Plena oferta de vagas na rede de ensino municipal;

VI – Melhoria da infra estrutura básica do município e preservação do meio ambiente;

VII – Incentivo a geração de renda e erradicação de trabalho infantil;

VIII – Oferta de educação pré-escolar para todas as crianças de famílias de baixa renda;

IX – Execução de ações voltadas para a preservação da cultura.

Parágrafo Único: O município buscará o apoio de outros entes governamentais com o fim de implementar as ações voltadas para os objetivos estabelecidos neste artigo.

II – DA ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

ART. 3º - Para fins previstos nesta Lei compreende-se por:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – cada um dos órgãos aos quais serão consignados os créditos orçamentários e as dotações respectivas para execução de seus programas de trabalho;

PROGRAMA – instrumentos através do qual são definidos os objetivos finais da ação governamental;

PROJETO – instrumento de programação para alcançar os objetivos finais de um programa envolvendo um conjunto de ações desenvolvidas de forma limitada no tempo, das quais resultarão a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental;

ATIVIDADE – instrumento de programação para alcançar os objetivos finais de um programa envolvendo um conjunto de ações que se desenvolvem de modo contínuo e permanente, necessárias à manutenção da ação governamental;

OPERAÇÃO ESPECIAL – gastos que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto final e nem contraprestação direta em bens ou serviços.

Parágrafo Único – Cada programa de trabalho deverá corresponder a um código numérico que o identifique quanto a função, sub-função, programa, projeto, atividade e/ou operação especial a que estiver vinculado, enquanto que o código da natureza da despesa deverá evidenciar a categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e ainda a fonte de financiamento.

ART. 4º - A proposta orçamentária a ser encaminhada, deverá obedecer as disposições contidas no artigo 22 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

III – DA RECEITA PREVISTA

ART. 5º - A previsão da receita tributária não poderá ser inferior a 1% (um por cento) da receita total, exclusive as transferências de convênios com finalidades previamente estabelecidas.

ART. 6º - As Receitas de Transferências Constitucionais da União e do Estado, em favor do Município, serão estimadas com base em informações fornecidas pelos órgãos governamentais competentes.

ART. 7º - O Orçamento Municipal deverá consignar como receitas orçamentárias, todos os recursos recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito público ou privado, quer sejam relativas a Convênios, Contratos, Acordos, Auxílios, Subvenções ou Doações, excluídas apenas aquelas de natureza Extra-Orçamentária cujo produto não tenha como destinação o atendimento as Despesas Públicas Municipais.

IV – DA DESPESA FIXADA

ART. 8º - A fixação da despesa levará em conta critérios que atendem a exatidão bem como os objetivos, prioridades e metas estabelecidas por esta Lei.

ART. 9º - A despesa total do Poder Legislativo, em relação ao orçamento, obedecerá ao disposto no artigo 29 A, Inciso I e § 1º da Constituição Federal.

ART. 10º - A Lei de orçamento, conterà autorização para abertura de créditos suplementares destinado ao reforço de dotações, remanejamento e transferência de recursos, limitada a 60% (sessenta por cento) da despesa fixada.

ART. 11º - A transferência de recursos, destinada ao custeio de serviços de responsabilidade de outros entes da federação, somente será objeto de inclusão no orçamento quando envolver o atendimento a situações de interesse local, atendidas as disposições contidas no artigo 62, da Lei Complementar 101/2000, e será fixada mediante crédito orçamentário específico.

ART. 12º - Os investimentos de execução superior a um exercício financeiro, que resultarem em despesas de capital, somente serão contemplados com dotações no orçamento de que trata a presente Lei se integram o Plano Plurianual, ou se a inclusão neste, tiver sido legalmente autorizada.

ART. 13º - A Reserva de Contingência será constituída à base de 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida estimada, constará no orçamento como dotação global não previamente destinada a determinado órgão, fundo de despesa, com o fim de cobrir eventualidades fiscais e passivos contingentes.

ART. 14º - As ações resultantes de convênios acordos de cooperação com finalidades específicas, celebrados com outros entes da federação, não

previstas no orçamento, serão realizadas mediante abertura de créditos especiais, limitando-se o valor ao montante ajustado.

Parágrafo Único – Os decretos de abertura dos créditos autorizados na forma deste artigo, especificarão os programas de trabalho com seus respectivos códigos e natureza das despesas.

ART. 15º - É vedada a concessão de crédito orçamentário com finalidade ou com dotação imprecisa.

V – DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS

ART. 16º - A despesa geral do Município com pessoal, definida na forma do artigo 18 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida e observada a seguinte distribuição:

- I – Poder Executivo 54%
- II – Poder Legislativo 6%

ART. 17º - Para os fins previstos nesta Lei, integrarão a Receita Corrente Líquida, todas as receitas correntes, com exclusão das destinadas ao custeio previdenciário e das provenientes de compensação financeira, na forma da Lei nº 9.796 de 05 de maio de 1999.

ART. 18º - Integrarão a despesa com pessoal:

- I – Vencimentos e salários dos servidores ativos;
- II – Proventos garantidos aos inativos e pensionistas;
- III – Encargos sociais a qualquer título;
- IV – Gastos com vantagens adicionais, serviços extraordinários e ajudas de custo;
- V – Subsídios dos agentes políticos;
- VI – Gastos com terceirização de mão-de-obra;

Parágrafo Primeiro – Não serão incluídas no cálculo do limite previsto no artigo anterior:

- I – Despesas com indenização trabalhista;
- II – Despesas com incentivo à demissão voluntária;
- III – Despesas decorrentes do cumprimento de decisão judicial relativa a período anterior ao considerado na apuração;

ART. 19º - Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 16 desta Lei, a adoção de providências que objetivarem a sua adequação preservará os setores de educação, saúde e assistência social.

ART. 20º - Se os gastos referidos no artigo anterior atingirem o limite com a prudência de que trata o artigo 22 da Lei Complementar 101/2002 a realização

de serviços extraordinários ficará restrita apenas aos setores de educação e saúde em casos excepcionais.

ART. 21º - Para os fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto no artigo 71 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, bem como ficam autorizados no orçamento de 2013 a inclusão de dotação específica para a realização de concursos e processos seletivos.

VI – DOS DISPOSITIVOS RELATIVOS À DÍVIDA MUNICIPAL

ART. 22º - O orçamento conterà dotações específicas destinadas a atender ao pagamento decorrente de amortização de débitos resultantes de parcelamentos de encargos previdenciários e de outras dívidas patronais, inclusive precatórios expedidos pelo Poder Judiciário.

ART. 23º - A Lei de Orçamento poderá autorizar a contratação de operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO – respeitando o disposto no artigo 38 da Lei Complementar 101/2000.

VII – DOS PROGRAMAS DE TRABALHO

ART. 24º - O orçamento de que trata a presente Lei, contemplará com alocação de recursos, prioritariamente, todas as atividades constantes no vigente orçamento e, obrigatoriamente, todos os projetos previstos para 2013, que integrarão o Plano Plurianual para o quadriênio 2010/2013, ressalvados aqueles que vierem a sofrer supressões por força de disposição legal.

Parágrafo Único – Poderão ser incluídos no orçamento, independentemente de previsão plurianual específica, dotações para o financiamento de programas conveniados com outras esferas de governo, cuja contrapartida municipal seja inferior a 30% (trinta por cento) do valor ajustado.

VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 25º - O Poder Executivo poderá promover limitação de empenhos e/ou propor alteração na legislação tributária, sempre que houver risco de comprometimento do equilíbrio fiscal.

ART. 26º - Até 30 dias após a publicação do orçamento o Poder Executivo elaborará a Programação Financeira de Desembolso, por função de governo, para todas as unidades orçamentárias e estabelecerá as Metas Bimestrais de Arrecadação segundo as fontes e sub-fontes de receita.



ART. 27º - Até o dia 31 de agosto a Câmara Municipal encaminhará a sua proposta parcial de orçamento para inclusão na Proposta Geral que lhe será remetida até o dia 30 de setembro.

ART. 28º - As emendas substanciais a proposta de orçamento deverão ser acompanhadas de exposição justificativa e acompanhada de demonstrativo com indicação detalhada dos programas de trabalho inseridos e dos que deverão servir de fonte compensatória.

Parágrafo Único – Nenhuma emenda será aprovada se estiver em desacordo com as disposições previstas no Caput deste artigo.

ART. 29º - Nenhuma alteração que implique em aumento da despesa poderá ser feita na proposta Orçamentária sem indicação de fonte de recursos correspondente.

ART. 30º - A Câmara Municipal somente poderá entrar em regime de recesso parlamentar após a votação da Proposta Orçamentária.

ART. 31º - Os Créditos Suplementares abertos com a cobertura de recursos colocados à disposição do Município pela União e/ou pelo Estado com destinação específica, não serão incluídos no limite autorizado na Lei de Orçamento.

ART. 32º - As pessoas jurídicas beneficiadas com subvenções ou auxílio financeiro concedidos pelo município, ficam obrigadas a prestar contas da aplicação dos recursos na forma estabelecida em regulamento.

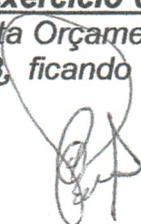
Parágrafo Único – O Município somente concederá subvenção ou auxílio financeiro a entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública, na forma da Lei, que estejam em situação regular perante os órgãos competentes, bem como aos Conselhos das Escolas pertencentes ao Município.

ART. 33º - As dotações destinadas a assistência a população carente e ou entidades, serão consignadas sob as rubricas 3.3.5.0.4.1.0.0, 3.3.5.0.4.3.0.0, 3.3.9.0.1.8.0.0, 3.3.9.0.3.20.0. e 3.3.9.0.4.8.0.0. e beneficiarão, preferencialmente, famílias cuja renda per-cápita seja inferior a meio salário mínimo.

ART. 34º - As despesas relativas a programas nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social realizadas em cooperação com outras esferas de governo, serão incluídas de modo específico no orçamento.

ART. 35º - É vedada a redução ou dispensa de tributo, bem como a concessão de parcelamento não prevista em Lei ou Regulamento.

ART. 36º - Se até o último dia do **exercício de 2012** a Câmara Municipal não tiver concluído a votação da Proposta Orçamentária, a mesma entrará em vigor a partir de **1º de janeiro de 2013**, ficando o Poder Executivo autorizado a



utilizar mensalmente o equivalente a 1/12 (um doze avos) do montante atualizado de cada dotação, até a conclusão do processo de votação.

ART. 37º - O Poder Executivo poderá promover mediante Decreto, alterações e ajustes na sua estrutura administrativa, objetivando adequar-se à política de ajuste fiscal ora vigente.

ART. 38º - Para os fins previstos no artigo 16, § 3º, da Lei Complementar 101/2000, são considerados irrelevantes despesas com bens e serviços cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei 8.666/93.

ART. 39º - Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 40º - Esta Lei vigorará a partir da data de sua publicação.

ITAPOROROCA, 19 de ABRIL de 2012.



Erielson Cláudio Rodrigues
Prefeito Constitucional



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROOCA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO
ANEXO DE METAS FISCAIS
1 - METAS ANUAIS
2013

LRF, art 4º, § 1º

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2013			2014			2015		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (b) = (a / PIB) x	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (d) = (c / PIB) x	Valor Corrente (e)	Valor Constante	% PIB (f) = (e / PIB) x
Receita Total	36.400	36.400	0,178	47.320	47.320	0,178	61.516	61.516	0,178
Receitas Não-Financeiras (I)	35.228	35.228	0,172	45.796	45.796	0,172	59.535	59.535	0,172
Despesas Total	36.400	36.400	0,178	47.320	47.320	0,178	61.516	61.516	0,178
Despesas Não-Financeiras (II)	35.390	35.390	0,173	46.007	46.007	0,173	59.809	59.809	0,173
Resultado Primário (I - II)	(162)	(162)	(0,001)	(211)	(211)	(0,001)	(274)	(274)	(0,001)
Resultado Nominal	3.005	3.005	0,015	3.906	3.906	0,015	5.077	5.077	0,015
Dívida Pública Consolidada	13.228	13.228	0,065	17.196	17.196	0,065	22.355	22.355	0,065
Dívida Consolidada Líquida	13.019	13.019	0,064	16.925	16.925	0,064	22.002	22.002	0,064

Fonte: Relatórios da LRF



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2013

LRF, art 4º, § 2º, inciso I

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2011	% PIB	II - Metas Realizadas em 2011	% PIB	Variação (II - I)	
					Valor	%
I - Receita Total	19.993	0,094	20.799	0,097	806	0,004
II - Receitas Não-Financeiras	19.969	0,093	20.761	0,097	792	0,004
III - Despesas Total	17.227	0,081	20.773	0,097	3.546	0,017
IV - Despesas Não-Financeiras	17.125	0,080	20.116	0,094	2.991	0,014
V - Resultado Primário (II - IV)	2.844	0,013	645	0,003	(2.199)	(0,010)
VI - Resultado Nominal	865	0,004	865	0,004	-	-
VII - Dívida Pública Consolidada	9.670	0,045	20.762	0,097	11.092	0,052
VIII - Dívida Consolidada Líquida	9.517	0,045	20.232	0,095	10.715	0,050

Fonte: Relatórios da LRF



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2013

LRF, art 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2010	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%
Receita Total	17.386	19.124	#####	21.993	#####	36.400	#####	47.320	30,00	61.516	30,00
Receitas Não-Financeiras (I)	17.364	19.100	#####	21.965	#####	35.228	#####	45.796	30,00	59.535	30,00
Despesas Total	14.980	16.478	#####	18.950	#####	36.400	#####	47.320	30,00	61.516	30,00
Despesas Não-Financeiras (II)	16.477	18.126	#####	20.845	#####	35.390	#####	46.007	30,00	59.809	30,00
Resultado Primário (I - II)	887	974	#####	1.120	#####	(162)	#####	(211)	30,00	(274)	30,00
Resultado Nominal	752	828	#####	952	#####	3.005	#####	3.906	29,97	5.077	30,00
Dívida Pública Consolidada	8.409	9.250	#####	10.638	#####	13.228	#####	17.196	30,00	22.355	30,00
Dívida Consolidada Líquida	8.276	9.104	#####	10.450	#####	13.019	#####	16.925	30,00	22.002	30,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2010	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%
Receita Total	17.386	19.124	#####	21.993	115	36.400	166	47.320	30	61.516	30
Receitas Não-Financeiras (I)	17.364	19.100	#####	21.965	115	35.228	160	45.796	30	59.535	30
Despesas Total	14.980	16.478	#####	18.950	115	36.400	192	47.320	30	61.516	30
Despesas Não-Financeiras (II)	16.477	18.126	#####	20.845	115	35.390	170	46.007	30	59.809	30
Resultado Primário (I - II)	887	974	#####	1.120	115	(162)	(14)	(211)	30	(274)	30
Resultado Nominal	752	828	#####	952	115	3.005	316	3.906	30	5.077	30
Dívida Pública Consolidada	8.409	9.250	#####	10.638	115	13.228	124	17.196	30	22.355	30
Dívida Consolidada Líquida	8.276	9.104	#####	10.450	115	13.019	125	16.925	30	22.002	30

Fonte: Relatórios da LRF da Prefeitura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2013

LRF, art 4º, § 2º, inciso III

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2011	%	2010	%	2009	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	0,00
Reservas	-	-	-	-	-	0,00
Resultado Acumulado	(16.745)	100,00	(4.862)	100,00	(4.420)	100,00
TOTAL	(16.745)	100,00	(4.862)	100,00	(4.420)	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2011	%	2010	%	2009	%
Patrimônio/Capital	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
Reservas	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
Resultado Acumulado	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
TOTAL	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!

Fonte: Relatórios da LRF da Prefeitura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2013

LRF, art 4º, § 2º, Inciso III

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2011	2010	2009
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL (I)	-	-	-
DESPESAS LIQUIDADAS			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Investimentos	-	-	-
Investimentos Financeiros	-	-	-
Amortização/Refinanciamento da Dívida	-	-	-
DESPESAS FINANCEIRAS DO RPPS	-	-	-
TOTAL (II)	-	-	-
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	-	-	-

Fonte: Relatórios da LRF da Prefeitura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROÇA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

2013

LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a"

R\$ milhares

RECEITAS	2009	2010	2011
RECEITAS CONCORRENTES	-	-	-
Receita de Contribuições	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Contribuições Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Outras receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercício	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercícios Anteriores	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	-	-	-

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2009	2010	2011
ADMINISTRAÇÃO GERAL	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA SOCIAL	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS	-	-	-
Compensação Previd. de Pensão entre RPPS e RGPS	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)	-	-	-
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	-	-	-

Fonte: Prefeitura Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOBOROCA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2013

LRF, art 4º, § 1º

R\$ milhares

EVENTO	VALOR PREVISTO 2013
Aumento Permanente da Receita	3.292
(-) Aumento Referente a Transferência Constitucionais	2.660
(-) Aumento Referente a Transferência do FUNDEF	465
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	167
Redução Permanente de Despesa (II)	68
Margem Bruta (III) = (I + II)	235
Saldo Utilizado (IV)	79
Impacto de Novas DOCC	79
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	156





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA EXERCÍCIO DE 2013

MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO

Senhor Presidente,

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA, Estado da Paraíba, submete, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, o Anexo Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício econômico financeiro de 2013, em cumprimento ao disposto no art. 165, da Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101, de 04 de maio de 2000) e Lei 4.320/64. Observa-se que o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária em tela esta sendo elaborado de acordo com as novas exigências contidas na LRF.

Almejando que a matéria seja amplamente examinada e discutida pelos legítimos representantes do povo, cumpra-me renovar a essa Egrégia Casa, protestos de elevada estima e consideração.

ITAPOROROCA, 19 de abril de 2012.

Erilson Cláudio Rodrigues
Prefeito Constitucional

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
PROTOCOLO
Declaro que recebi este documento em:
10 / 05 / 2012
Nome e Assinatura

Recebido em
10/05/2012

Câmara Municipal de Itapororoca
Pablo César F. Queiroz
Presidente